



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Esta lei foi alterada pelas leis municipais nº 2268/2000, 2595/1999 e 1312/1989.

Revis

LEI Nº 1028/80

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item do artigo 61 da Lei nº 674/71 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, com as alterações introduzidas pela Lei nº 974-B/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - executar a própria custa e no prazo fixado pela Prefeitura:

- a) - locação e abertura de vias e praças;
- b) - o movimento de terra projetado;
- c) - a instalação de rede de água;
- d) - instalação de rede de esgoto, onde houver emissário de esgoto da Prefeitura Municipal; (vetado)
- e) - colocação e guias e sarjetas em todas as ruas e praças, nos padrões adotados pela Prefeitura Municipal;
- f) - pavimentação de todas as ruas projetadas (asfalto, paralelepípedo, "blockretes" ou similares).

g = galeria de águas pluviais. h = rede de energia elétrica.
Art. 2º - o parágrafo único do artigo 61 da

Lei nº 674/71, passa a ser o parágrafo primeiro (1º), acrescentando-se os parágrafos: segundo (2º), terceiro (3º) e quarto (4º) com tres (3) incisos, com as seguintes redações:

§ 2º - Nos loteamentos de lotes ^{subdivididos} com área de no mínimo 5.000 m². (cinco mil metros quadrados), serão exigidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1028/80 - fls. 2)

- a) - locação e abertura de vias e praças;
- b) - o movimento de terra projetado;
- c) - fonte de energia elétrica;
- d) - instalação de rede de esgoto, onde houver emissário da Prefeitura Municipal ; onde não houver emissário, os loteadores farão constar dos compromissos e das escrituras definitivas de compra e venda, a obrigatoriedade de construir fossa asséptica seguida de poço absorvente, de acordo com a ANB nº 41, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) - guias e sarjetas. (vetado)

§ 3º - Nos loteamentos de lotes com área de no mínimo 1.001 m². (um mil e um metros quadrados) e no máximo 4.999 m². (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados), serão exigidos:

- a) - locação e abertura de vias e praças;
- b) - o movimento de terra projetado;
- c) - instalação de rede de água;
- d) - instalação de rede de esgoto, onde houver emissário de esgoto da Prefeitura Municipal onde não houver emissário, os loteadores farão constar dos compromissos e das escrituras definitivas de compra e venda, a obrigatoriedade de construir fossa asséptica seguida de poço absorvente, de acordo com a ANB nº 41, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) - guias e sarjetas(vetado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1028/80 - fls. 3)

f) - fonte de energia elétrica.

g - garantia de obra

§ 4º - Para garantia da execução dos serviços

e obras de infra-estrutura, de todas as formas e tipos de loteamentos, o loteador prestará caução, na forma da legislação específica, de 20% (vinte por cento) (vetado) dos lotes projetados. Os lotes caucionados serão liberados da caução proporcionalmente à execução dos serviços e obras de infra-estrutura, nas seguintes escalas:

I - Nos loteamentos urbanos;

a) - 5% (cinco por cento) após a abertura das ruas e praças;

b) - 5% (cinco por cento) (vetado) após a conclusão da rede de esgoto;

c) - 5% (cinco por cento), após a conclusão da rede de água;

d) - 5% (cinco por cento) (vetado) após a pavimentação de todas as ruas e praças.

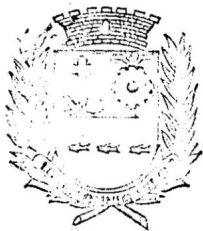
II - Nos loteamentos com lotes com área de no mínimo 1.001 (hum mil e hum metros quadrados) e no máximo / 4.999 m². (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados).

a) - 5% (cinco por cento), após a abertura das vias e praças;

b) - 5% (cinco por cento) (vetado) após a conclusão da rede de esgoto (vetado);

c) - 5% (cinco por cento), após a instalação / da rede de água;

d) - 5% (cinco por cento), (vetado) após colocação de guias e sarjetas (vetado) e fonte de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1028/80 - fls. 4)

III - Nos loteamentos com área de no mínimo 5.000 m². (cinco mil metros quadrados);

- a) - 5% (cinco por cento) após a abertura das vias e praças;
- b) - 5% (cinco por cento) (vetado) após a conclusão da rede de esgoto; (vetado)
- c) - 5% (cinco por cento), após a instalação da fonte de energia elétrica;
- d) - 5% (cinco por cento) (vetado), após a colocação de guias e sarjetas (vetado).

Art. 3º - O parágrafo primeiro (1º) do artigo 62 da Lei nº 674/71, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A licença a que se refere o presente artigo vigorará pelo período de 01 (um) a 02 (dois) anos, tendo-se em vista a área do terreno à arruar e lotear.

Art. 4º - O parágrafo segundo do artigo 67 da Lei nº 674/71, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A entrega das ruas, praças e áreas de lazer ao domínio público poderá ser feita parcialmente, a requerimento do interessado, porém em parcela nunca inferior a 20% (vinte por cento) da área loteada, (vetado).

Art. 5º - O parágrafo segundo (2º) do artigo 85 da Lei nº 674/71, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Admite-se lotes de terrenos com área mínima de 125,00 m². (cento e vinte e cinco metros quadrados) desde que a testada mínima tenha cinco (5) metros.

Art. 6º - O artigo 88 e o seu parágrafo único da Lei nº 674/71, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 88º - Os loteamentos para fins agrícolas e agropecuárias, deverão ter seus lotes com área mínima de 20.000 m². (vinte mil metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

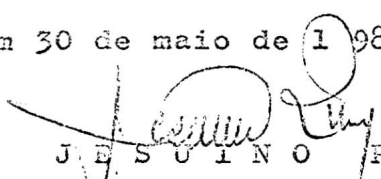
(Lei nº 1028/80 - fls. 5)

§ Único: Exetuum-se do presente artigo, as/ exigências previstas aos loteamentos para fins recreativos,/ chácaras de lazer ou similares enunciadas pelo artigo 80, des ta lei, permanecendo as exigências das alénas "A" e "B" do artigo 61º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 30 de maio de 1980


JESUINO RUY

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica- da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Munici - pal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.